PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 40/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder Executivo apresentar a relação de emendas Parlamentares Impositivas, apresentadas ao Orçamento.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º O poder executivo deverá apresentar até o final do mês de março através de ofício encaminhado ao Poder Legislativo a relação das Emendas Impositivas Parlamentares descrita no Art. 88ª da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis que apresentem impedimentos gerados em técnica.

Art. 2º Os impedimentos gerados em técnica são aqueles que dispensam a obrigatoriedade de execução da programação Sanitária prevista na emenda nos termos do §2 do artigo 88ª da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Divinópolis, 08 de março de 2021

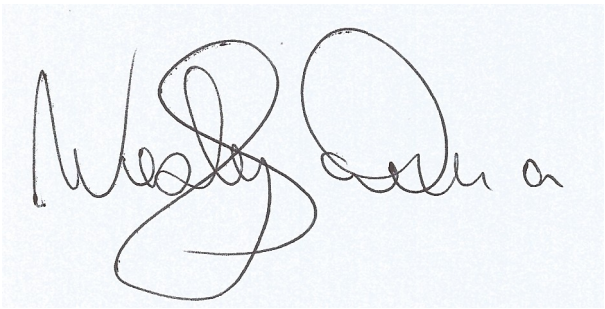

Wesley Jarbas
Vereador do Republicanos

JUSTIFICATIVA

O projeto visa facilitar a ampliação dos incisos I ,II, III,IV do parágrafo 3º do artigo 88 A da Lei Orgânica Municipal e para facilitar o maior desempenho da transparência na execução das Emendas Impositivas.

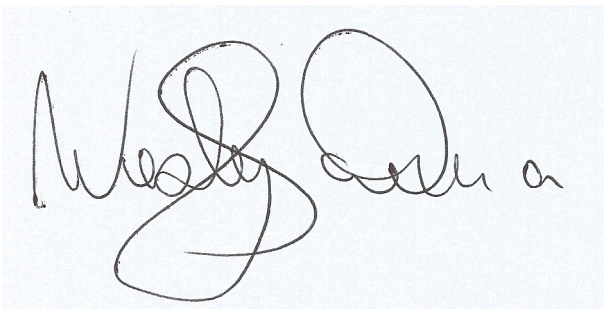

Wesley Jarbas
Vereador do Republicanos